



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1307/2022 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 644/2021.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Fernando Holiday (Novo), consolida os programas municipais de inserção e reinserção no mercado de trabalho. Pretende-se unificar em norma o Programa Operação Trabalho - POT e o Programa Bolsa Trabalho - PBT, programas sociais preexistentes no Município de São Paulo, conforme dispõe as leis 13.689 de 19 de dezembro de 2003 e 13.841 de 7 de junho de 2004. Assim, consolida-se em um único texto legal o Programa Operação Trabalho (POT), que tem por objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de São Paulo, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho, com o Programa Bolsa-Trabalho (PBT), cujo objetivo é estimular a inserção socioeconômica, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens. Depreende-se da justificativa que acompanha o projeto de lei, que a medida visa simplificar a consulta legislativa pelo munícipe interessado e também pelo agente gestor, fazendo com que se preze pela desburocratização a partir da finalidade proposta pelo princípio da eficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou se pela legalidade do projeto de lei. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, evidenciando em seu parecer que: A propositura reúne em um único diploma legal, sem alterações significativas, as seguintes legislações municipais referentes ao Programa Operação Trabalho e ao Programa Bolsa-Trabalho: 10 Lei nº 13.178, 17 de setembro de 2001, que institui o Programa Ação Coletiva de Trabalho do município de São Paulo, e dá outras providências. 10 Leis nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, que institui o Programa Ação Coletiva de Trabalho e dá outras providências, bem como altera sua denominação para Programa Operação Trabalho. 10 Decreto 44.484/2004, que regulamenta o Programa Operação Trabalho, instituído pela lei nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, com a redação dada pela lei nº 13.689, de 19 de dezembro de 2003. 10 Lei 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho PBT e revoga a lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001. Programa Operação Trabalho (POT): Instituído pela lei nº 13.178 de 17/09/2001, com nova redação na lei 13.689 de 19 de dezembro de 2003, o Programa Operação Trabalho (POT) tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no município de São Paulo, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho. Entre 2017 e 2020 passaram pelo POT mais de 4 mil pessoas. Requisitos legais para participar do POT: ter mais de 18 anos; morar na cidade de São Paulo; estar desempregado há mais de quatro meses e não receber benefícios como seguro-desemprego, FGTS, entre outros; renda familiar de até meio salário-mínimo por pessoa da família. Valor do auxílio pecuniário mensal: R\$ 1.272,60 30 horas semanais (6 horas diárias). Valor do auxílio pecuniário mensal: R\$ 848,35 20 horas semanais (4 horas diárias). Dentro do POT estão sendo desenvolvidos 11 projetos, em parceria com entidades públicas ou privadas. Programa Bolsa Trabalho (PBT): O Programa Bolsa Trabalho, gerenciado pelo Departamento de Qualificação Profissional da SMDet, regido pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004, contempla jovens na faixa etária de 16 a 20 anos, que pertencem a famílias cuja renda per capita (por pessoa), seja equivalente ou inferior a meio salário-mínimo nacional vigente, que estejam matriculados em cursos vinculados ao sistema nacional de ensino ou tenham concluído o ensino médio, inclusive profissionalizante. Para participar do Programa Bolsa Trabalho, o jovem precisa comprovar domicílio no município de São Paulo, estar desempregado sem receber o seguro-desemprego).

Durante a participação no programa, deve comprovar frequência mínima de 85% nas aulas mensalmente (escola convencional), e manter o índice de frequência no curso, para que possa receber o auxílio pecuniário mensal.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 23/11/22

Senival Moura (PT) - Presidente

Missionário José Olímpio (PL) - Relator

Adilson Amadeu (UNIÃO)

Bombeiro Major Palumbo (PP)

Camilo Cristófaru (AVANTE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/11/2022, p. 166

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.